

14 – TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2013

§1º O valor do incentivo financeiro do PIPA destinado a cada instituição credenciada como SERDI, esta disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

§ 2º Novos credenciamentos dentro da mesma região de saúde, implicarão na repactuação do recurso de incentivo PIPA nesta região de saúde.

Art. 8º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de março de 2013.
ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº3685, DE 19 DE MARÇO DE 2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

01 401086 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3686, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Divulga a décima relação dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro mensal para a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.341, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 904, de 21 de setembro de 2011, que aprova o incentivo financeiro para a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 999, de 07 de dezembro de 2011, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 904, de 21 de setembro de 2011; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.074, de 20 de março de 2012, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 904, de 21 de setembro de 2011; - a Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011, que aprova o incentivo financeiro para a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO do Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG nº 3.056, de 07 de dezembro de 2011, que altera o §2º do art. 3º da Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011;

- a Resolução SES/MG nº 3.188, de 20 de março de 2012, que altera o art. 3º, o art. 6º e os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011;

- a Resolução SES/MG nº 3.357, de 18 de julho de 2012, que no Art. 2º atualiza os valores do incentivo financeiro estadual de custeio para os Centros de

Especialidades Odontológicas - CEO do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.425, de 12 de setembro de 2012, que altera o art. 3º da Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011; e - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.408, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado o município apto ao recebimento do incentivo financeiro mensal para a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

§1º A seleção do município observou o disposto na Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011.

§2º O valor do incentivo mensal para o município é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.237.4211.0001 – 334141 – 10.1.

Art. 2º Esta Resolução SES/MG entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3686, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

MUNICÍPIO APTO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE BUCAL NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Município	Tipo de CEO	CNES	Valor Incentivo Mensal
Uberaba	Tipo I	2195585	R\$ 4.125,00

01 401084 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3682, DE 19 DE MARÇO DE 2013.
Altera o Artigo 2º da Resolução SES/MG nº 3.277, de 16 de maio de 2012, que estabelece as normas de expansão do Serviço de Conectividade em Saúde para os Serviços de Prontuário eletrônico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GERTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art.93 da Constituição do Estado e Considerando:

- a Portaria GM/MS nº 940, de 28 de abril de 2012, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2012, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nas instâncias Municipais, Distrital, Federal e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 988, 16 de novembro de 2011, que aprova as normas gerais de adesão ao Serviço de Conectividade em Saúde para Serviços de prontuário eletrônico;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.144, de 16 de março de 2012, que aprova as normas de expansão do Serviço de Conectividade em Saúde para Serviço de Prontuário Eletrônico, nos termos do Anexo Único desta Deliberação;

- a Resolução SES/MG nº 3.277, de 16 de maio de 2012, que estabelece as normas de expansão do Serviço de Conectividade em Saúde para Serviços de Prontuário eletrônico; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.396, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 3.277, de 16 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para aderir ao Serviço de Conectividade em Saúde para Serviço de Prontuário Eletrônico de que trata esta Resolução os municípios interessados deverão aderir ao serviço por meio de termo de compromisso, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A assinatura do termo de compromisso habilitará os municípios a receber do Estado o serviço de comunicação via satélite conforme determinado no plano de implantação.”(nr)

Art. 2º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de março de 2013.
ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE E
GESTOR DO SUS/MG

01 401089 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3688, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Consolida, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária a Saúde (PEAPS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de

diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;

- a Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

- a Lei Estadual nº 18.030, 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios;

- a necessidade de consolidar, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.412, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica consolidado, no âmbito do Programa Estruturador Saúde em Casa, o rol de ações de atenção primária no SUS em Minas Gerais instituindo a Política Estadual de Atenção Primária a Saúde - PEAPS.

§1º A Atenção Primária é um conjunto de intervenções de saúde no âmbito individual e coletivo que envolve: promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação e é desenvolvida por meio de exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios (território-processo) bem delimitados, das quais assumem responsabilidade.

§2º A APS utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância das populações, sendo considerado o contato preferencial dos usuários com o sistema de saúde.

§3º Orientada pelos princípios da universalidade, acessibilidade (ao sistema), continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, vínculo, equidade e participação social, a Atenção Primária deve considerar o sujeito em sua singularidade, complexidade, integralidade e inserção sociocultural, buscar a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento das doenças e a redução dos danos ou sofrimentos que possam estar comprometendo suas possibilidades de viver de modo saudável.

Art. 2º As ações e estratégias estaduais para a atenção primária em Minas Gerais estão desenvolvidas de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde e na Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 3º A PEAPS é estruturada em cinco eixos, levando em consideração a realidade mineira, e configura-se como pilar para organização da atenção primária:

I - Saúde em Casa – Incentivo: consiste no co-financiamento da atenção primária por meio de repasse periódico e diferenciado de incentivo financeiro aos municípios mineiros, baseado em critérios sócio-econômicos e cumprimento de indicadores relacionados às resdes de atenção à saúde;

II - Saúde em Casa – Infraestrutura: relaciona-se a ações de ampliação e qualificação da infraestrutura da atenção primária por meio da construção, reforma e/ou ampliação de unidades básicas de saúde (UBS), aquisição de equipamentos, veículos, suporte farmacêutico e tecnológico;

III - Saúde em Casa – Contingencial: estratégia de contemplação não programada para garantir as ações e serviços de atenção primária nos municípios, sobretudo na busca do fortalecimento da rede municipal de saúde;

IV - Saúde em Casa – Qualificação: envolve o componente de apoio institucional e desenvolvimento de ações educacionais, na busca de ampliação do acesso e resolutividade das ações da atenção primária;

V - Saúde em Casa – Cidadania: envolve o componente de equidade e autocuidado, no intuito de superar as desigualdades, fortalecer a participação social e incentivar o cidadão no gerenciamento de suas condições de saúde.

Parágrafo único. Os cinco eixos estruturantes buscam consolidar uma nova lógica para a organização daatenção primária à saúde, estreitando as relações entre o Estado e os Municípios, fortalecendo as capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação dasRedes de Atenção à Saúde, à efetivação do Sistema Único de Saúde e ao fortalecimento do contato direto com os cidadãos.

Art. 4º Os benefícios relacionados a cada eixo estruturante serão concedidos aos municípios, desde que os mesmos se enquadrem nos critérios específicos de concessão/ repasse estabelecidos em instrumentos normativos vigentes.

Art. 5º A participação do Estado no eixo relativo ao co-financiamento da atenção primária se dará por meio do repasse dos seguintes incentivos:

I – incentivo estadual regulamentado pela Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030, de 13 de janeiro de 2009);

II – incentivo financeiro nos termos do Programa Estruturador Saúde em Casa.

Art. 6º As responsabilidades dos entes federativos devem seguir a normativa da Política Nacional da Atenção Básica, sendo agregadas competências específicas, conforme benefícios específicos de cada eixo estruturante.

Art. 7º A realização das ações de atenção primária em âmbito municipal devem atender aos seguintes requisitos relacionados à estrutura e aos processos de trabalho:

I – Unidade Básica de Saúde (UBS) construída em conformidade com as normas sanitárias vigentes e inscrita no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II – manutenção regular da infraestrutura física, equipamentos e insumos necessários para a realização das ações de atenção primária;

III - equipes multiprofissionais compostas, conforme modalidade das equipes, por médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliar ou técnico em saúde bucal, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, dentre outros profissionais em função da realidade epidemiológica, institucional e das necessidades de saúde da população, devidamente cadastrados no SCNES, com as cargas horárias de trabalhos informadas e exigidas para cada modalidade;

IV – garantia dos fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção, integrados pelos serviços de apoio diagnóstico e logístico e governança;

V – organização dos processos de trabalho das equipes de atenção primária em conformidade com as diretrizes e os princípios expostos na Portaria nº 2.488/2011;

VI – cumprimento, por parte de todos os membros das equipes de atenção primária, das atribuições descritas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011, em conformidade com as disposições legais que regulam o exercício profissional.

Art. 8º O município que tiver 03 (três) ou mais equipes de saúde da família deverá ter uma coordenação municipal ou unidade equivalente responsável pela atenção primária, que possa garantir um trabalho integrado por parte dessas equipes, sendo exercida por profissional de curso superior, preferencialmente da área da saúde.

Art. 9º O fluxo de implantação e credenciamento de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal, equipes de Agentes Comunitários de Saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Unidades Odontológicas Móveis, equipes de Consultório na Rua, Programa Saúde na Escola e Academia da Saúde, bem como outros benefícios relativos a este nível de atenção e condutas perante inconformidades, serão normatizados em instrumento específico.

Parágrafo único. As ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e Academia da Saúde serão conduzidas na SES/MG pela Diretoria de Promoção à Saúde e de Agravos Não - Transmissíveis.

Art. 10. A Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), por meio da equipe da Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde (DPAPS) e Diretoria de Estrutura de Atenção Primária à Saúde (DEAPS) manterá relação direta com as demais áreas da SES/MG de interface estratégica com a atenção primária e representantes do Ministério da Saúde, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Conselho Estadual de Saúde (CES) para acompanhar a implementação da PEAPS e contribuir para formulação de novas ações e estratégias.

Art. 11. As ações e estratégias voltadas para a implementação da PEAPS serão publicizadas por meio do sítio eletrônico da SES/MG e outros instrumentos de comunicação.

Art. 12. Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

01 401079 - 1

*RESOLUÇÃO SES Nº 3634 DE 01 DE ABRIL DE 2013

Estabelece valor e dotação orçamentária para o exercício de 2013, referente ao incentivo financeiro para implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição Estadual, e considerando:

DIÁRIO DO EXECUTIVO

- a Lei nº 20625, de 17 de janeiro de 2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013;

- a Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Resolução SES nº 2.519, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES nº 2.611, de 07 de dezembro de 2010, que altera o § 1º e acresce o § 5º no art. 2º da Resolução SES nº 2.519, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES nº 2.783, de 04 de maio de 2011, que altera a Resolução SES nº 2.519, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre o repasse do recurso financeiro federal para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES nº 2.809, de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação e implementação das Unidades de Pronto Atendimento/UPA e Salas de Estabilização/SE no Estado de Minas Gerais, conforme Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 e aprova projetos de incentivos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde; e

- a Resolução SES nº 3.102, de 30 de janeiro de 2012, que acresce o inciso IX ao art.5º da Resolução SES nº 2.809, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação e implementação das unidades de Pronto Atendimento/UPA no Estado de Minas Gerais, conforme Portaria GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009 e aprova projetos de incentivos a serem encaminhados ao Ministério da Saúde.

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinado ao repasse do recurso financeiro para a implantação, custeio e/ou manutenção das Unidades de Pronto Atendimento/UPA no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2013.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias de nº 4291 10 302 044 4638 0001 334141 10.1, Fonte: Fundo Estadual de Saúde, 4291 10 302 044 1175 0001 444142 10.1 1.Fonte: Fundo Estadual de Saúde,4291 10 302 327 4326 0001 334141 22.1.Fonte:Recursos do SUS e 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1, Fonte:Recursos SUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2013.

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

*Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 23/02/2013, Página 14, 2ª coluna

01 401124 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0348467-2, Jacqueline Christina Olete Viana, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 10/08/2012; Masp 0348907-7, Rojane de Lima Costa, referente ao 4º quinquênio adm., a partir de 05/09/2012, Masp 0356008-3, Carlos Gardelo Gonçalves, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 04/02/2013; Masp 0357551-1, Gilson Peres, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 26/10/2012; Masp 0376433-9, Lacy Andrade Maia e Andrade, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 06/08/2012.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0376433-9, Lacy Andrade Maia e Andrade, a partir de 06/08/2012.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0348907-7, Rojane de Lima Costa, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 19/02/2013, em cumprimento à resolução Seplag 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0348467-2, Jacqueline Christina Olete Viana, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 22/10/1999 com vigência em 27/01/1998, 2º quinquênio adm., publicado em 26/03/2002 com vigência em 03/01/2002 e 3º quinquênio adm., publicado em 24/03/2007 com vigência em 04/01/2007, conforme nota técnica nº. 230/2013; Masp 0373187-4, Maria do Carmo Carvalho Dias, referente ao 2º quinquênio adm. publicado em 04/07/1995 com vigência em 12/11/1991, conforme nota técnica nº. 227/2013; Masp 0375840-6, Vera Lúcia Breijão de Melo, referente ao 3º quinquênio adm., publicado em 31/08/2001 com vigência em 10/08/1993, 4º quinquênio adm., publicado em 08/10/1998 com vigência em 09/08/1998 e 5º quinquênio adm., publicado em 26/09/2003 com vigência em 08/08/2003, conforme nota técnica nº. 226/2013.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0348467-2, Jacqueline Christina Olete Viana, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 07/11/1997, 2º quinquênio adm., a partir de 14/11/2001 e 3º quinquênio adm., a partir de 16/10/2006; Masp 0373187-4, Maria do Carmo Carvalho Dias, referente ao 2º quinquênio adm. a partir de 11/11/1991; Masp 0375840-6, Vera Lúcia Breijão de Melo, referente ao 3º quinquênio adm., a partir de 12/08/1993, 4º quinquênio adm., a partir de 11/08/1998 e 5º quinquênio adm., a partir de 10/08/2003.

01 401083 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretor Geral: Damião Mendonça Vieira

CREENCIAMENTO DE DOCENTE Nº 017/2013

O Diretor Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG, torna público e informa aos interessados, nos termos do Edital de Credenciamento de Docentes e Tutores de 2012, a abertura das inscrições do Processo de Credenciamento de Docentes para o projeto “Qualificação das Referências Técnicas das Unidades Regionais de Minas Gerais: foco no trabalho do Núcleo de Apoio à Saúde da Família” para os cargos de Docente e Docente Assistente. O Edital completo e demais informações sobre o credenciamento estão disponíveis no site da ESPMG, através do endere eletrônico http://www.esp.mg.gov.br.

01 400908 - 1

Fundação Ezequiel Dias

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças:

Adriana Araújo Ramos

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

Concede nos termos do parág. 4º do art. 31, da CE/89 c/ redação dada pela EC nº 57/03, a serem usufruídas oportunamente a: ALEX COALHO TEIXEIRA, MASP 1187660-4 03 meses ref. ao 1º QQ a partir de 24/02/2013.

ANA CLAUDIA BRANDI FERREIRA JAYME, MASP 1174551-0 03 meses ref. ao 1º QQ a partir de 06/12/2012.

JULIANA PEREIRA DE ARAUJO ASSIS, MASP. 1188292-5 03 meses ref. ao 1º QQ a partir de 14/03/2013.

KENIA CRISTINA ROSA E SILVA, MASP 1161322-1 03 meses ref. ao 1º QQ a partir de 12/02/2012.

FÉRIAS PRÊMIO – USUFRUTO

Concede o afastamento, nos termos do art. 156 da Lei 869/52, dec. nº 43.285 de 23/04/03 e Resol. Nº 22/2003/Seplag, ao(s) servidor (es):

JULIANA PEREIRA DE ARAUJO ASSIS, MASP. 1188292-5 03 (três) meses ref. ao 1º QQ, de 15/04 a 15/07/2013.

ELIANA APARECIDA SILVA, MASP 1175724-2 01(um) mês ref. ao 1º QQ de 01/04 a 01/05/2013.

FORTUNATO LOPES CARCAVALI, MASP 1036747-2 03(três) meses ref. ao 4º QQ de 01/04 a 01/07/2013.

FABIANO DE OLIVEIRA SILVA, MASP 1155109-0 01(um) mês ref. ao 1º QQ de 01/04 a 01/05/2013.

SIMONE RODRIGUES RIBEIRO, MASP 1161186-0 01(um) mês ref. ao 1º QQ de 01/04 a 01/05/2013.

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO/MAGISTÉRIO 10%

Concede nos termos do art. 112 do ADCT, acrescentado pelo art. 4º da EC nº 57/03 aos servidores:

ROSEMEIRE MARCELINA COELHO DOS SANTOS, MASP. 1058553-7 ref. ao 1º QQ, a partir de 04/

d) MÉDICO - ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGIA

Questão 26 tipo 1
Questão 26 tipo 2
Questão 27 tipo 3
Questão 27 tipo 4
Questão 28 tipo 5

e) MÉDICO - ESPECIALIDADE: ENDOSCOPIA

Questão 24 tipo 1

f) MÉDICO - ESPECIALIDADE: MEDICINA INTENSIVA

Questão 30 tipo 1
Questão 30 tipo 2
Questão 30 tipo 3

g) MÉDICO - ESPECIALIDADE: MÉDICO REGULADOR CNCDO

Questão 23 tipo 1
Questão 23 tipo 2
Questão 24 tipo 3

h) MÉDICO - ESPECIALIDADE: NEUROCIRURGIA

Questão 20 tipo 1
Questão 20 tipo 2
Questão 21 tipo 3

i) MÉDICO - ESPECIALIDADE: NEUROCIRURGIA

Questão 38 tipo 1
Questão 38 tipo 2
Questão 39 tipo 3

j) MÉDICO - ESPECIALIDADE: OFTALMOLOGIA - CNCDO

Questão 33 tipo 1
Questão 33 tipo 2
Questão 34 tipo 3

k) MÉDICO - ESPECIALIDADE: OFTALMOLOGIA - CNCDO

Questão 39 tipo 1
Questão 39 tipo 2
Questão 40 tipo 3

l) MÉDICO - ESPECIALIDADE: PATOLOGIA

Questão 30 tipo 1

IV - O Resultado Preliminar das Provas Objetiva, Dissertativa e Redação estará disponível, na data de 03/04/2013, para consulta no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br.

V - Constarão da lista do Resultado Preliminar das Provas Objetiva, Dissertativa e Redação os candidatos que obtiveram o mínimo de acertos exigidos para aprovação nos termos dos itens 8.2.4.4 e 8.2.5.2 do Edital FHEMIG Nº 01/2012 de Abertura de Inscrições.

VI - O prazo para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar das Provas Objetiva, Dissertativa e Redação será de 2 (dois) dias úteis contados do primeiro dia subsequente da data desta publicação, nos termos do Capítulo 11 do Edital FHEMIG Nº 01/2012 de Abertura de Inscrições.

VII - A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva e da Prova Dissertativa ou Redação, nos termos do item 11.6 e subitens do Edital FHEMIG Nº 01/2012 de Abertura de Inscrições, estará disponível no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a partir da publicação deste Edital até o término do prazo para interposição dos referidos recursos.

VIII - Ficam CONVOCADOS para a Avaliação de Títulos todos os candidatos habilitados na Prova Dissertativa e Redação, conforme item 9.1 do Edital FHEMIG Nº 01/2012 de Abertura de Inscrições. Os candidatos habilitados deverão encaminhar a documentação exigida conforme Capítulo 9 e Anexo V até o dia 12/04/2013, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com custo por conta do candidato, à Fundação Carlos Chagas (A/C Departamento de Execução de Projetos – Ref.: Títulos/FHEMIG – Av. Professor Francisco Morato, 1565, Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900). Belo Horizonte, 01 de abril de 2013.

Antônio Carlos de Barros Martins
Presidente FHEMIG

DIÁRIO DO EXECUTIVO

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores(as):
-Arlete Flávia Santos Bacelar, MASP 1039158-9, CPF 391.774.326-49, cargo efetivo TOS IV C, do HJXXIII, a partir de 08/03/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 3º da ECF nº 47/05.

-Claudete de Oliveira Meireles, MASP 1038694-4, CPF 535.734.046-34, cargo efetivo AUAS III B, do HEM, a partir de 25/02/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 6º da ECF nº 41/03.

-Ines Alves Gomes, MASP 1037761-2, CPF 384.264.126-53, cargo efetivo TOS IV C, do HRRJP, a partir de 06/02/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 6º da ECF nº 41/03.

-Iracilda Ferraz Leão, MASP 1037669-7, CPF 295.219.206-53, cargo efetivo PENF III F, do HMAL, a partir de 15/03/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 6º da ECF nº 41/03.

-Maria da Piedade Dias dos Santos, MASP 1039022-7, CPF 385.300.746-53, cargo efetivo TOS IV C, do HJXXIII, a partir de 11/03/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 6º da ECF nº 41/03.

-Marieta Piedade da Silva, MASP 1039329-6, CPF 201.010.746-20, cargo efetivo AUAS II H, do HJXXIII, a partir de 07/02/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 6º da ECF nº 41/03.

-Norma Suely dos Santos Sabioni, MASP 0668247-0, CPF 236.379.436-20, cargo efetivo AGAS III A, da CSPD, a partir de 26/10/2012, aposentadoria por invalidez com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 40, §1º, I, da CR/88, e art. 6º-A da ECF nº 41/03, c/c art. 108, alínea “e” da Lei 869/52 e em conformidade com a ECF 70/2012.

-Regina Maria de Andrade Reis Fernandes, MASP 1041505-7, CPF 285.159.356-00, cargo efetivo PENF II D, do CEPAl, a partir de 11/02/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 6º da ECF nº 41/03.

-Sueli da Conceição Reis, MASP 1038455-0, CPF 377.406.366-49, cargo efetivo AUAS II G, do HJPII, a partir de 07/03/2013, aposentadoria voluntária integral, a ser concedida nos termos do art 3º da ECF nº 47/05.

01 400973 - I

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretário: Cássio Antonio Ferreira Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 437/2013 - CEAS/MG

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social - PAS para a população atingida pelo Projeto Hidroagrícola Jequitai”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, pela deliberação da sua 178ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 22 de março de 2013.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS relativo ao Projeto Hidroagrícola Jequitai, que afeta a zona ribeirinha dos municípios de Claro dos Poções, Francisco Dumont e Jequitai.

Art.2º Dois Postos de Atendimento Social serão instalados, devendo atender as demandas dos três municípios mencionados no art. 1º desta resolução, conforme dispôsto no Plano de Assistência Social, sendo:
I – Um Posto no município de Francisco Dumont; e
II – Outro Posto no município de Jequitai.

Parágrafo único. Os Postos de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo deverão estar funcionando, com instalações próprias e adequadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação desta resolução.

Art.3º O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou de demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação favorável do CEAS/MG.

Art.4º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS/ Barragem, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita e por meio dos CMAS dos municípios de Claro dos Poções, Francisco Dumont e Jequitai.

Art.5º O empreendedor protocolará, trimestralmente, no CEAS/MG e no CMAS, relatório de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo à Resolução CEAS nº 317/2010.

Art.6º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2013.
Maria Juanita Godinho Pimenta – Presidente - Conselho Estadual de Assistência Social

01 400786 - I

Fundação Caio Martins

Presidente: Genilson Ribeiro Zeferino

Ato Administrativo nº 09-2013

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, dispensa nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e Decreto nº 45.537, de 27/01/11 , Cássio Barbosa da Cruz, MASP: 1.207.076-9, da função gratificada – FGI-4 MS1100407.

01 400940 - I

SETE LAGOAS	MARAVILHAS	5034274	E.E. PROF FRANCISCO TIBURCIO	MONICA DE CASTRO DUARTE GONCALVES	283907-4	1	PEBT2B
UBERLANDIA	UBERLANDIA	5167592	E.E. SERGIO DE FREITAS PACHECO	WILMA BORGES DE OLIVEIRA RIBEIRO	366883-7	1	PEBIG
UBERLANDIA	UBERLANDIA	5167738	E.E. TEOTONIO VILELA	ROSILENE LOURDES DE OLIVEIRA ALVES	372423-4	1	PEBIE

Belo Horizonte, 26 de MARÇO de 2013

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

01 400716 - I

AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA – ATO Nº. 756/2013

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, concede afastamento da docência, nos termos do art. 152 da Lei nº. 7.109, de 13/10/1977 e Parecer AGE nº. 14917, de 23/04/2009, a contar da data de publicação deste ato, às servidoras:

SRE	Município	Código Escola	Lotação	Nome	MaSP	Adm	Cargo de Provimto Efetivo
DIVINOPOLIS	DIVINOPOLIS	5033197	E.E. HENRIQUE GALVAO	ROSANGELA RESENDE DE OLIVEIRA	322836-8	1	PEBII.L
JANUARIA	MONTALVANIA	5062987	E.E. INCONFIDENTES	MARIA APARECIDA DA SILVA	587799-8	1	PEBIE
METROPOLITANA C	BELO HORIZONTE	5002411	E.E. DEP MANOEL COSTA	CELIA MARIA DA SILVA BARROS	279670-4	1	PEBIH
PARÁ DE MINAS	BOM DESPACHO	5032387	E.E. MARTINHO FIDELIS	BERENICE MARIA RIBEIRO DE LACERDA	347306-3	2	PEBT1A

Belo Horizonte, 26 de MARÇO de 2013

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

01 400712 - I

AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA – ATO Nº. 758/2013

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, concede afastamento da docência, nos termos do art. 152 da Lei nº. 7.109, de 13/10/1977 e Parecer AGE nº. 14917, de 23/04/2009, a contar da data de publicação deste ato, às servidoras:

SRE	Município	Código Escola	Lotação	Nome	MaSP	Adm	Cargo de Provimto Efetivo
ARACUAI	ITAOBIM	5146889	E.E. CHAVES RIBEIRO	MARIA DE FATIMA VIEIRA	635608-3	1	PEBIIF
CARATINGA	CARATINGA	5019372	E.E. JOSE AUGUSTO FERREIRA	DIANE DUPIN BESSA SILVA	366019-8	1	PEBIIN
CURVELO	CURVELO	5140830	E.E. SAO VICENTE DE PAULO	VANIA RODRIGUES DUARTE	351074-0	1	PEBIA
JANAUBA	PORTEIRINHA	5082066	E.E. ODILON COELHO	MARIZETE MARTINS SILVA SANTOS	331702-1	1	PEBID
JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	5068331	E.E. FERNANDO LOBO	SELMA PEREIRA DE MELO	319523-7	1	PEBII I
METROPOLITANA A	BELO HORIZONTE	5000230	E.E. MARECHAL DEODORO DA FONSECA	MARCIA RODRIGUES LOPEZ	347151-3	1	PEBIF
NOVA ERA	JOAO MONLEVADE	5103365	E.E. ANTONIO PAPINI	MARILUCE NERE QUINTAO SANCHES	354862-5	1	PEBIA
NOVA ERA	JOAO MONLEVADE	5103489	E.E. LUIZ PRISCO DE BRAGA	ELOIZA EMILIA MOTTA MOL	376260-6	3	PEBIE
UBERLANDIA	ARAGUARI	5166731	E.E. PROF ANTONIO MARQUES	LIGIA HELENA TORRES DOS ANJOS	374956-1	1	PEBIM

Belo Horizonte, 26 de MARÇO de 2013

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

01 400705 - I

EDITAL SEE Nº 03/2013

Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual.

A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.871, de 07 de agosto de 2008, e na Resolução SEE nº 1.812, de 22 de março de 2011, republicada em 15 de abril de 2011, divulga normas relativas ao Processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual será realizado sob a responsabilidade de empresa certificadora, contratada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE) para este fim, observadas as normas deste Edital e a legislação citada no preâmbulo.

1.2 Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e nos seus Anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br, a publicação e divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Certificação Ocupacional.

1.4 A Certificação Ocupacional pretende aferir e atestar, através de uma avaliação formal, objetiva e generalizada, habilidades técnicas e conhecimentos mínimos necessários ao exercício do cargo de Diretor de Escola Estadual, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as Escolas Estaduais com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais.

1.5 O processo de Certificação Ocupacional não constitui concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação no cargo, limitando-se a credenciar, junto à SEE, os profissionais certificados, na forma deste Edital, para a formação de banco de potencial.

1.6 O credenciamento obtido no processo de Certificação Ocupacional terá validade de quatro anos, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial dos Poderes do Estado “Minas Gerais”.

1.7 Para participar do processo de Certificação Ocupacional, na forma estabelecida neste Edital, o candidato deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

a) ser detentor de cargo efetivo ou efetivado das carreiras de Professor de Educação Básica (PEB), ou Especialista em Educação Básica (EEB) - Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional;
b) possuir formação para o magistério obtida em Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou graduação acrescida de formação pedagógica docente;
c) possuir nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro;
d) gozar dos direitos políticos;
e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para o candidato do sexo masculino;
g) estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
h) não estar, nos cinco anos anteriores à data de publicação deste Edital ou durante o processo de Certificação Ocupacional, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
i) não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos cinco anos anteriores à data de publicação deste Edital;
1.8 Uma vez constatada a existência de condenação penal ou condenação em processo disciplinar administrativo, a inscrição do candidato neste Processo de Certificação Ocupacional será, a qualquer tempo, tornada sem efeito e, consequentemente, serão anulados todos os atos dela decorrentes.
1.9 Ao candidato portador de deficiência serão asseguradas as condições diferenciadas para o seu atendimento durante a realização da prova, desde que atendido plenamente o disposto no item 2 deste Edital.

1.10 A Certificação Ocupacional de que trata este Edital terá as seguintes etapas:

a) Prova Objetiva.

b) Avaliação de Títulos.

1.11 O processo de Certificação Ocupacional obedecerá ao cronograma do Anexo I.

2 DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

2.1 O candidato portador de deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 A participação no processo de Certificação Ocupacional nas condições especiais solicitadas pelo candidato portador de deficiência ficará condicionada à solicitação do candidato, na forma deste Edital e à análise pela SEE da legalidade e da viabilidade do pedido.

2.3 Para concorrer ao processo de Certificação Ocupacional, o candidato portador de deficiência deverá, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição, proceder da seguinte forma:

a) informar que é portador de deficiência;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) informar se necessita de atendimento especial para a realização da prova;

d) especificar o tipo de atendimento necessário à realização da prova;

e) enviar laudo médico nos termos do subitem 2.4 e seguintes deste Edital.

2.4 O candidato portador de deficiência deverá encaminhar laudo médico original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), com a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF nos termos do item 2.6 deste Edital.

2.5 O laudo médico deverá ser encaminhado pelo candidato para a empresa CKM Serviços Ltda, no endereço Rua Campos Sales nº 303 – sala 310 – CEP 06401-000 – Centro – Barueri – SP, no período de 08 a 26 de abril de 2013.

2.6 O laudo médico citado nos subitens 2.3 alínea (e) e 2.4 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa portadora de deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

2.7 O laudo médico será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como para assegurar previsão de adaptação da prova do candidato.

2.8 O laudo médico terá validade somente para este processo de Certificação Ocupacional e não será devolvido ao candidato.

2.9 Na falta do laudo médico ou quando este for entregue de forma diversa da prevista no subitem 2.4, ou, ainda, quando o laudo não contiver as informações indicadas no subitem 2.6, o candidato perderá o direito de participar do processo de Certificação Ocupacional como portador de deficiência, mesmo que declarada tal condição na Ficha de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para realização da prova.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para a Certificação de que trata este Edital estarão abertas no período de 08 a 26 de abril de 2013, no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br e www.makiyama.com.br .

4 DA PROVA

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Ana Lúcia Almeida Gazzola

Expediente

AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA – ATO Nº. 755/2013

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, concede afastamento da docência, nos termos do art. 152 da Lei nº. 7.109, de 13/10/1977 e Parecer AGE nº. 14917, de 23/04/2009, a contar da data de publicação deste ato, às servidoras:

SRE	Município	Código Escola	Lotação	Nome	MaSP	Adm	Cargo de Provimto Efetivo
ALMENARA	JOAIMA	5185051	E.E. PROF MANOEL DO NORTE	KATIA RIBEIRO SILVA	366338-2	1	PEBIA
CORONEL FABRICIANO	IPATINGA	5217310	E.E. NILZA LUZIA DE SOUZA BUTTA	MARIA ISABEL DO CARMO PEIXOTO	390083-4	1	PEBIIM
MONTES CLAROS	LONTRA	5083678	E.E. SIMAO DA COSTA CAMPOS	MARIA GORETE PINTO VIEIRA	286455-1	1	PEB1A
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	5081566	E.E. CLOVIS SALGADO	DIVINA VIEIRA DE FREITAS VELOSO	285978-3	1	PEBIIM
MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	5081566	E.E. CLOVIS SALGADO	MARIA JOVITA BRAGA DE SOUSA	585957-4	1	PEBIIL
PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	5118796	E.E. DR PAULO BORGES	MARGARETH CANCIO DE SOUZA	336973-3	2	PEBIH
POUSO ALEGRE	BOM REPOUSO	5054275	E.E. CEL ANANIAS DE ANDRADE	IZABEL CRISTINA ALMEIDA	325536-1	1	PEBIG